

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO
CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 37.191/2023 – DE 17 DE JULHO DE 2023.

EDITAL

Objeto: contratação de serviços de publicidade por intermédio de 04 (quatro) Agências de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Abertura:

30 de janeiro de 2024.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, na sua atual redação, Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965, Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, Lei Municipal nº 8.460/2013, e pelos Decretos Municipais nº 10.267/1993, Lei Municipal nº 15.984/2005, Decreto nº 21.539/2011, Decreto nº 29.877/2018 normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente.

- I. Órgão interessado e Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM;
- II. Número de ordem: Concorrência Nº 001/2024;
- III. Tipo de licitação: Melhor Técnica;
- IV. Finalidade da licitação/objeto: Prestação de Serviços de Publicidade para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- V. Processo Administrativo nº: 001/2023-SECOM;
- VI. Regime de execução: Empreitada por preço unitário;
- VII. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das contratantes, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993;
- VIII. A prorrogação do Contrato dar-se-á mediante TERMO ADITIVO;
- IX. Abertura, local, data e horário para início da sessão pública da licitação **indicados na respectiva publicação.**
- X. O Edital estará disponível para consulta e impressão no site *www.compras.salvador.ba.gov.br*.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- XI. O invólucro 1 referenciado no item 5.2 deverá ser retirado na Coordenação Administrativa da SECOM, localizada na Rua Guedes de Brito, n. 01 - Ed. Ranulfo Oliveira 4º andar - Centro - Salvador/BA, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 16 h;
- XII. Dotação orçamentaria: As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentarias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de 2024, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

ÓRGÃO	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECOM	1.500.1	201800	3.3.90.39
SMS	1.500.1 / 1.600.3	202504	3.3.90.39
SMED	1.500.1	202502	3.3.90.39

XIII. 1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

XIII. Esclarecimentos sobre este instrumento: Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre esta licitação deverão encaminhar seus pedidos via endereço eletrônico: comel.publicidade@salvador.ba.gov.br.

XIV. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XVI.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) De ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

XIII-2. Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

XIII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Atestados ou declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados pelas atividades descritas no subitem 1.1 deste Edital;
- b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda (Lei n. 4.680/1965).

XIII-4. Qualificação econômico-financeira: comprovada através de:

a) Certidão Negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial (homologado pelo juízo), dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) balanço patrimonial;
- b) termo de abertura e encerramento;
- c) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

b4) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- I. balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- II. Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

c1) do balanço referido na alínea “b”, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c2) do balanço referido no subitem “b”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

c3) Os índices de que tratam as alíneas 'c1' e 'c2' serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

c4) O Patrimônio Líquido a ser exigido de acordo com o Artigo 31, § 3º da Lei 8.666/1993, deverá ser de 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor global estimado para contratação, equivalente a R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para cada Agência de Propaganda contratada.

XIV. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

XIV.1 Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento.

XV. Outras declarações.

- a) **ANEXO I** – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- b) **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL;
- c) **ANEXO III** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- d) **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
- e) **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO;
- f) **ANEXO VI** – TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- g) **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO;
- h) **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- i) **ANEXO IX** – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;
- j) **ANEXO X** – *BRIEFING*;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- k) **ANEXO XI** – MODELO DE PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E NÃO MÍDIA;
- l) **ANEXO XII** – PROPOSTA DE PREÇO;
- m) **ANEXO XIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA;
- n) **ANEXO XIV** – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- o) **ANEXO XV** - MINUTA DE CONTRATO;
- p) **ANEXO XVI** - TERMO DE REFERÊNCIA.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial que prestará o serviço, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.
- b. As contratadas para a prestação de serviços de publicidade deverão manter, em Salvador, uma filial ou sede local de infraestrutura e profissionais suficientes para a plena execução dos serviços objeto desta licitação.

PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de publicidade por intermédio de 04 (quatro) Agências de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.1.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

1.1.1.2. O planejamento previsto no subitem 1.1 objetiva subsidiar a proposição

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.1.3. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.1.2. Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.2. Para a prestação dos serviços serão contratadas 04 (quatro) agências de propaganda, doravante denominada agências, licitantes ou contratadas.

1.2.1. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.2.2. As agências atuarão por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1 deste Edital.

1.2.4. As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1.

1.2.5. Para a execução dos serviços, o ANUNCIANTE instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, Bem como Decreto Municipal nº 21.539/2011, alterado pelo Decreto Municipal 29.877/2018.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.1.1 Não poderão participar desta concorrência as pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de publicidade que:

2.1.1.1 Estejam, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.1.2 Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- a) sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- b) sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- c) Certidão Negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial (homologado pelo juízo), dentro do prazo de validade;
- d) que atuem sem fins lucrativos.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial Mista de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

3.2. Os documentos mencionados no subitem 4.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

3.3. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto

com o documento original para permitir que a Comissão Especial Mista de Licitação ateste sua autenticidade.

- 3.4. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo I. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial Mista de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 3.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 3.6. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 3.7. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial Mista de Licitação, na data, hora e local indicados conforme respectiva publicação.

4. PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Entrega e forma de apresentação das Propostas Técnicas e de Preços, bem como documentação de habilitação.

4.1.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial Mista de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos respectivos itens deste Edital. Os invólucros deverão conter:

4.1.1.1 Invólucro 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada;

4.1.1.2 Invólucro 2 - Plano de Comunicação Publicitária - Via identificada;

4.1.1.3 Invólucro 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação;

4.1.1.4 Invólucro 4 - Proposta de Preços;

4.1.1.5 Invólucro 5 - Documentos de Habilitação.

4.1.2. O Invólucro 1 deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária, com suas peças publicitárias, elaboradas consoante com as diretrizes previstas no Anexo IX - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

4.1.2.1. O Invólucro 2 deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária, sem as suas peças publicitárias.

4.1.2.2. A via identificada do plano de comunicação publicitária (Invólucro 2) terá o mesmo teor da via não identificada (Invólucro 1), sem os exemplos de peças referentes a ideia criativa.

4.1.2.3. A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitária não identificado (Invólucro nº 1), deverá ser apresentada em Invólucro padronizado, na cor branca, sem nenhum tipo de identificação, para todos os participantes da licitação, fornecido pela administração municipal.

4.1.2.4. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela administração municipal, a ser retirado, na Coordenação Administrativa da SECOM, localizada na Rua Guedes de Brito, n. 01 - Ed. Ranulfo Oliveira 4º andar - Centro - Salvador/BA, de segunda a

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

sexta-feira, das 09:00 h às 16:00h.

- 4.1.2.5. De acordo com o art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010, só serão aceitos os invólucros fornecidos pela administração municipal.
- 4.1.3. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitaria só serão recebidos pela Comissão Especial Mista de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.
- 4.1.4. A Comissão Especial Mista de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.
- 4.1.5. O Invólucro 3 deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da licitante, conforme disposto no Anexo XIII. Os documentos deste Invólucro deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da licitante.
- 4.1.6. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo XII e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 4.1.7. A licitante deverá juntar à sua Proposta de Preços os dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinatura do contrato, conforme modelos dos Anexos XII e I, respectivamente deste edital.
- 4.1.8. Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos neste Edital e atender a todas as condições nele contidas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

e nos seus anexos.

- 4.1.9. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis a espécie.
- 4.1.10. A licitante deverá declarar haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 4.1.11. O Invólucro 5 deverá conter os documentos de habilitação indicados no Preâmbulo.
- 4.1.12. Os documentos de habilitação deverão ser numerados e rubricados, em todas as suas páginas, por representante da licitante e poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- a) Original;
 - b) Cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Especial Mista de Licitação, na sede da SECOM, das 09:00 horas às 16:00 horas, até o dia anterior a abertura da licitação;
 - c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 4.1.13. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial Mista de Licitação.
- 4.1.14. O conteúdo do Invólucro 1 do Plano de Comunicação, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, entre 75 g/m² e 90 g/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, entre 75 g/m² e 90 g/m², orientação retrato;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

4.1.15. O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pendrive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

4.1.16. As especificações do subitem 4.1.14 não se aplicam às peças de que trata o subitem 1.1.1.3 (Ideia Criativa) do Anexo IX (Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica);

4.1.17. O conteúdo do Invólucro 3, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha

poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.1.18. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou a sua inversão nos invólucros, bem como contendo emendas, rasuras, ressalvas e interpretações ou modificações, acarretará a desclassificação ou inabilitação da Licitante.

4.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.2.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela da Comissão Especial Mista de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

4.2.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo XII (Modelo da Proposta de Preços), será **desclassificada** a proposta que:

- I. Percentual de desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela LICITANTE, referentes a peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- II. Percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

III. Percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

IV. Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas;

V. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), a serem cobrados do órgão, incidentes sobre volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras de comunicação publicitária, plataformas digitais e outros veículos que não proporcionem o desconto de agência previsto no art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

VI. Percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), a serem cobrados do órgão, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da LICITANTE, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

4.2.4 Será exigido 5% (cinco por cento) de repasse ao órgão correspondente à parcela do

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e segundo os parâmetros do Anexo-B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

- 4.3. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial Mista de Licitação considerará o preço por extenso.
- 4.4. Os percentuais serão considerados individualmente, podendo recair sobre propostas de preços de diferentes licitantes classificadas.
- 4.5. Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:
 - 4.5.1. o menor percentual de honorários mencionados no inciso 'II' do subitem 4.2.3;
 - 4.5.2. o menor percentual de honorários mencionados no inciso 'IV' do subitem 4.2.3;
 - 4.5.3. o menor percentual de honorários mencionados no inciso 'III' do subitem 4.2.3;
 - 4.5.4. o menor percentual de honorários mencionados no inciso 'V' do subitem 4.2.3;
 - 4.5.5. o menor percentual de honorários mencionados na inciso 'VI' do subitem 4.2.3;
 - 4.5.6. o maior percentual de desconto de honorários mencionados no inciso 'I' do subitem 4.2.3.

4.6. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

- 4.6.1. O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto nos Art. 46 da Lei nº 8.666/1993, para o critério de julgamento Melhor Técnica.
 - a) Serão vencedoras do julgamento final da concorrência, as licitantes habilitadas, que tenham sido melhor classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado a Proposta de Preço favorável à Administração, de acordo com o item 7, desde que mantenha as condições de participação estabelecidas no item 4 deste Edital.

4.7. CERTIFICADO DE REGISTRO

- 4.7.1. A opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos a Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.
- 4.7.2. Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. PRIMEIRA SESSÃO - FASE INICIAL

- 5.1.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial Mista de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 5.1.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do LICITANTE, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial Mista de Licitação.
- 5.1.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

- 5.1.4. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.
- 5.1.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial Mista de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação e nas penalidades previstas em Lei.
- 5.1.6. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública.
- 5.1.7. A Comissão Especial Mista de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 5.1.8. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os Invólucros 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada; Invólucro 2 – Plano de Comunicação Publicitária, Via Identificada; Invólucro 3 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação; e Invólucro 4 – Propostas de Preço.

5.2. PRIMEIRA SESSÃO - ABERTURA DOS INVÓLUCROS 1 - PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA E DO INVÓLUCRO 3.

- 5.2.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local conforme publicação pertinente, e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no subitem 4.1 deste Edital;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação; e
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

5.2.2. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial Mista de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da LICITANTE, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da LICITANTE, antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.2.3. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 5.2.2, a Comissão Especial Mista de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

5.2.4. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial Mista de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) abrir os Invólucros nº 1 e rubricar seu conteúdo;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) informar que as LICITANTES serão convocadas para a próxima sessão na forma deste Edital.

5.2.5. A Comissão Especial Mista de Licitação, antes do procedimento previsto na

alínea 'b' do subitem 5.2.4, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das LICITANTES possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

5.2.6. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os Invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial Mista de Licitação.

5.2.7. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial Mista de Licitação ou os representantes das LICITANTES constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial Mista de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

5.2.8. A Comissão Especial Mista de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 5.2.4. acima.

5.2.9. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as LICITANTES não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial Mista de Licitação.

5.2.10. A Comissão Especial Mista de Licitação comunicará aos LICITANTES presentes o encaminhamento das propostas técnicas via não identificada correspondentes ao Invólucro nº 1 e Invólucro nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), à Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010, para apreciação e emissão

do respectivo pronunciamento. Em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão Especial Mista de Licitação e LICITANTES presentes.

5.2.11. Na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas não será permitida a participação dos integrantes da Subcomissão Técnica, conforme disposto no Art. 11, § 10 da Lei nº 12.232/2010.

5.3. SEGUNDA SESSÃO - ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 2 - VIA IDENTIFICADA E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

5.3.1. A sessão pública, para abertura do Invólucro nº 2, via identificada, apuração e proclamação do resultado geral das propostas técnicas, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM (<http://www.dom.salvador.ba.gov.br/>), além do portal “www.compras.salvador.ba.gov.br”.

5.3.2. A Comissão Especial Mista de Licitação adotará os seguintes procedimentos:

- a) Abertura do Invólucro com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, encerramento da sessão com registro em ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão Especial Mista de Licitação e LICITANTES presentes.

5.3.3. O resultado do julgamento da Proposta Técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos

LICITANTES, será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão.

5.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante ou que não tenha manifestado interesse em recorrer na sessão.

5.4.1.1. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

5.4.1.2. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das LICITANTES classificadas ou da ordem de classificação, que eventualmente ocorram.

5.5. TERCEIRA SESSÃO- ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.5.1. A sessão pública, para abertura do Invólucro nº 4 - Proposta de Preços, será comunicada no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM (<http://www.dom.salvador.ba.gov.br/>), além do portal “www.compras.salvador.ba.gov.br”.

5.5.2. A Comissão Especial Mista de Licitação fará a abertura do Invólucro com a Proposta de Preços, que terá o seu conteúdo rubricado pela Comissão e pelos LICITANTES presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os seus membros e LICITANTES presentes.

5.5.3. O resultado do julgamento da Proposta de Preços, que obedecerá ao disposto no 46 da Lei nº 8.666/1993, previsto para as licitações com o critério de julgamento Melhor Técnica, será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

5.5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão.

5.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante ou que não tenha manifestado interesse em recorrer na sessão.

5.6.1.1. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas às LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

5.6.1.2. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou a da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

5.7. QUARTA SESSÃO - ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 5 - DA HABILITAÇÃO

5.7.1. O Invólucro nº 5 deverá ser apresentado pelas empresas classificadas após o julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, em sessão pública a ser previamente comunicada em publicação no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM (<http://www.dom.salvador.ba.gov.br/>), além do portal “www.compras.salvador.ba.gov.br”.

5.7.2. A Comissão Especial Mista de Licitação fará a abertura do Invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes, que terá o seu conteúdo rubricado pela

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

Comissão Especial Mista de Licitação e pelos licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão Especial Mista de Licitação e licitantes presentes.

5.7.3. O resultado do julgamento quanto a habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

5.7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão.

5.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da LICITANTE ou que não tenha manifestado interesse em recorrer na sessão.

5.8.1.1. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

5.8.1.2. Em caso de recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com eventual alteração do resultado das LICITANTES habilitadas.

5.8.2. Reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o certame e adjudicado o objeto licitado, para as 04 (quatro) primeiras classificadas, que será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM (<http://www.dom.salvador.ba.gov.br/>), além do portal “www.compras.salvador.ba.gov.br”.

5.9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTA TÉCNICA

- 5.9.1. A proposta técnica não identificada correspondentes ao Invólucro nº 1 e a proposta técnica correspondente ao Invólucro nº 3, serão encaminhadas a Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art. 10 da Lei n. 12.232/2010, para apreciação e pronunciamento, a ser assinado por todos os seus membros.
- 5.9.2. Será iniciado o julgamento e classificação do conteúdo dos Invólucros nº 1 via não identificada - Planos de Comunicação e do Invólucro nº 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das LICITANTES, de acordo com os critérios deste Edital constantes dos Anexos, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 5.9.3. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
- 5.9.4. A Subcomissão Técnica elaborará ata acompanhada de relatório e planilha contendo as notas referentes ao julgamento do conteúdo dos Invólucro nº 1 - Planos de Comunicação - Via não Identificada; e do Invólucro nº 3 - Capacidade de Atendimento - Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das LICITANTES, e encaminhará juntamente com as propostas julgadas à Comissão Especial Mista de Licitação.

5.9.5. Em seguida a Comissão Especial Mista de Licitação fará a convocação através de publicação no Diário Oficial do Município do Salvador das LICITANTES participantes para abertura do Invólucro nº 2 - Planos de Comunicação - Via Identificada, com a Via Identificada, e para identificação e cotejamento entre as 02 (duas) propostas técnicas do Plano de Comunicação. Nesta sessão será divulgado o resultado do julgamento dos Invólucros nº 1 e nº 3.

5.9.6. A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

5.9.7. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das LICITANTES classificadas, passando-se para fase seguinte.

5.9.8. As LICITANTES desclassificadas na proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, terão atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

5.9.9. A devolução dos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e do Invólucro nº 4 lacrado, as licitantes desclassificadas, será efetuada após homologação do certame.

5.10 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.10.1 A Proposta Técnica será constituída de 04 (quatro) quesitos, entregues nos Invólucros denominados Invólucro nº 1 (1 quesito - Plano de Comunicação) e Invólucro nº 3 (3 quesitos - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

5.10.2 **Plano de Comunicação** - a LICITANTE apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no *Briefing* (Anexo X deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

5.10.2.1 **Raciocínio Básico:** texto em que a LICITANTE demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *Briefing*, principalmente sobre o problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal do Salvador;

5.10.2.2 **Estratégia de Comunicação Publicitaria:** texto em que a LICITANTE:

- a) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.
- b) Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

5.10.2.3 **Ideia criativa:** a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação,

5.10.2.3.1 Os exemplos de peças:

- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, boneca (*folder*) e *storyboard* impressos, para qualquer peça, bem como sob a forma de "monstro",

apenas para rádio e *internet*.

5.10.2.4 **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

a) Texto em que, de acordo com as informações do *Briefing* (ANEXO X), demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, permitindo a inclusão de tabelas e gráficos, e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do ANUNCIANTE.

b) Simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.10.2.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Poderá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo XI do Edital.

5.10.2.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas a quantidade a ser produzida de cada peça;

5.10.2.4.3 Na simulação de que trata a alínea “b” do item 5.10.2.4, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

5.10.3 **Capacidade de Atendimento:** textos em que a LICITANTE apresentará:

a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela LICITANTE com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) A quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo,

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelas LICITANTES, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.10.4 **Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela LICITANTE.

5.10.4.1 Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

5.10.4.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da LICITANTE, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

5.10.4.3 Os vídeos, os *spots* e/ou *jingles*, as peças de *Internet*, as peças gráficas, poderão ser apresentadas em CD, DVD e/ou *pen drive* em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.10.5 **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados até 02 (dois) casos, relatando, em no máximo 05 (cinco) páginas cada, Soluções de Problemas de Comunicação, desenvolvidos a partir do ano de 2018.

5.10.5.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.

5.10.5.2 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos, os *spots* e/ou *jingles*, as peças de *Internet*, as peças gráficas, poderão ser apresentadas em CD, DVD e/ou *pen drive* em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.10.6 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 5.10.2.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes as alíneas “a” e “b” do item 5.10.2.4 não serão computados nesse limite de páginas.

5.10.7 A critério da Administração Pública Municipal, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

5.11 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.11.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.11.2 Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

5.11.2.1 Plano de Comunicação

5.11.2.2 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das características do CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CONTRATANTE com seus públicos;
- c) Do papel do CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- d) Do problema específico de comunicação do CONTRATANTE.

5.11.2.3 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos a natureza e a qualificação do CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do CONTRATANTE e a verba disponível.

5.11.2.4 Ideia Criativa

a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do CONTRATANTE;

b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) Sua pertinência as atividades do CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;

g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) A exequibilidade das peças;

i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

5.11.2.5 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores;

d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE;

e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

5.11.3 Capacidade de Atendimento:

a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a

especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) A quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) A operacionalidade do relacionamento entre o CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta;

e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;

f) A relevância e a utilidade das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

5.11.4 Repertório:

a) A ideia criativa e sua pertinência;

b) A clareza das peças;

c) A qualidade da execução e do acabamento.

5.11.5 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) A concatenação lógica da exposição;

b) A evidência de planejamento publicitário;

c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) A relevância dos resultados apresentados.

5.11.6 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

5.11.7 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco);

a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco);

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- a2) Estratégia de Comunicação Publicitária - 25 (vinte e cinco);
- a3) Ideia criativa - 20 (vinte);
- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze);

b) Capacidade de Atendimento - 15 (quinze);

- b1) Porte e tradição dos clientes – 04 (quatro);
- b2) Experiência em publicidade - 04 (quatro);
- b3) Recursos humanos e de infraestrutura - 04 (quatro);
- b4) Informações de *marketing* e comunicação - 03 (três);

c) Repertório - 10 (dez)

- c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco);
- c2) Clareza da campanha – 03 (três);
- c3) Qualidade da execução e do acabamento - 02 (dois);

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)

- d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois);
- d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três);
- d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três);
- d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois);

5.11.8 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

5.11.9 A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

5.11.10 As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus Invólucros comerciais.

5.11.11 Serão consideradas melhores classificadas, na fase de julgamento da

proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 04 (quatro) maiores pontuações.

5.11.12 Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;
- b) Não alcançar, na soma o total dos quesitos, 70 (setenta) pontos;
- c) Obter pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos na proposta técnicas.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Posteriormente será realizada a abertura e julgamento dos Invólucros nº 4 - "Proposta de Preços" - das LICITANTES classificadas pela Comissão Especial Mista de Licitação, conforme o item 5.2.
- 6.2. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que não atender as condições estabelecidas nos subitens 4.2.3, 4.2.4 deste Edital ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.
- 6.4. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial Mista de Licitação considerará a informação apresentada por extenso.
- 6.5. Se as LICITANTES melhores classificadas no julgamento técnico não tiverem apresentado a Proposta de Menor Preço, nos termos estabelecidos nos subitens 5.2, a Comissão Especial Mista de Licitação deverá proceder com elas a negociação nos termos do Art. 46, §1º, II da Lei nº 8.666/1993.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- 6.6. A negociação disposta no subitem anterior, terá como referência o maior percentual apresentado para o inciso I e os menores percentuais apresentados para os incisos II, III, IV, V e VI, independentemente de estarem na mesma proposta.
- 6.7. No caso de insucesso nessa negociação com qualquer das 04 (quatro) LICITANTES melhores classificadas no julgamento técnico, procedimento idêntico será adotado pela Comissão Especial Mista de Licitação, sucessivamente, com as demais LICITANTES, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame.
- 6.8. A Comissão Especial Mista de Licitação informará, através do Diário Oficial do Município do Salvador o resultado preliminar do certame.
- 6.9. A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento das Propostas de Preços no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.10. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para a fase seguinte.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

- 7.1. A Comissão Especial Mista de Licitação conferirá e examinará os Documentos de Habilitação, bem como, a sua autenticidade, dos concorrentes melhores classificados. A Comissão emitirá de logo extrato do licitante possuidor do CRC/SEMGE, via cadastro informatizado, e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 7.2. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

7.3. A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas de preços no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das LICITANTES classificadas.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens das propostas vencedoras, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual aos licitantes vencedores, em despacho circunstanciado.

8.2. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito a contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os ADJUDICATÁRIOS serão convocados a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2. Como condição para celebração do contrato, os licitantes vencedores deverão manter todas as condições de habilitação.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- 9.3. Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrarem os contratos, é facultado a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como, o atendimento, pelo LICITANTE, das condições de habilitação, procedendo a contratação.
- 9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 9.7. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a LICITANTE a ser contratada deverá prestar garantia de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §2º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. O ISS devido a Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 9.9. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento a LICITANTE CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013, (Art. 10 a 40), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 50, parágrafo único), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento das parcelas dos serviços.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da LICITANTE CONTRATADA.
- 10.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento que sejam imputáveis exclusivamente a CONTRATANTE, ou que a LICITANTE CONTRATADA não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a Contratante incorrer em multa por atraso de pagamento.
- 10.3.1. A multa será correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.
- 10.4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior a realização dos serviços.
- 10.5. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, Anexo XV.
- 10.6. A contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a LICITANTE o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

- 10.7. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, as contratadas repassarão a contratante, sob a forma de dedução, parte do desconto padrão de agência a que fazem jus, de acordo com o previsto na tabela de descontos do CENP - Conselho Executivo de Normas Padrão da Atividade Publicitária.
- 10.8. A forma e as condições de pagamento são as constantes das cláusulas da minuta do contrato, Anexo XV.
- 10.9. O valor contratado é fixo e irreatável, não sendo alterado senão por meio de revisão de preços, calculada a partir do equilíbrio no último dia de validade da Proposta de Preço.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REVISÃO

- 11.1. As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. O Regime de execução do contrato está definido no item VI do preâmbulo.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Competirá a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Comunicação, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a LICITANTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

- 13.2. A fiscalização da execução dos serviços contratados envolverá, também, o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo-lhe, ainda, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 13.3. A aprovação dos serviços executados pelas agências contratadas, ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços solicitados;
- 13.4. A ausência de comunicação por parte da fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime as agências contratadas das responsabilidades determinadas no contrato;
- 13.5. As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização das atividades a seu cargo, decorrentes do contrato, fornecendo informações e propiciando o acesso a documentação que lhe seja solicitada pela Administração Municipal relacionada aos serviços em execução ou já executados.
 - 13.5.1. Para efeito de tal fiscalização, as agências contratadas deverão manter atualizados todos os dados solicitados pela Administração Municipal, inclusive no que se refere aos recebimentos, pagamentos e repasses para meios de comunicação e quaisquer outros prestadores de serviço, obrigando-se a alimentar sistema informatizado de acompanhamento de dados, em tempo real, que seja implementado pela Administração Municipal, sem nenhum custo adicional.
- 13.6. As Agências que forem contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

do Município do Salvador, e/ou auditoria externa, por ele indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados;

13.7. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas, também da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

13.7.1. A avaliação semestral será considerada pela Administração Municipal para aquilatar a necessidade de solicitar as agências contratadas que melhorem a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

13.8. A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

13.9. Os "*layouts*" reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

- 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca"/"monstro");
- 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
- 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;
- Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

14.2. Quanto as publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. A LICITANTE CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 4.484/1992 e no Decreto Municipal nº 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais, em especial, as seguintes:

15.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal, quando deixar de atender as especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

15.1.3. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente a etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 03 (três) meses;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 03 (três) meses;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.

15.1.4. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal.

15.1.5. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.

15.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, na modalidade dolosa, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

15.1.7. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano.

15.2. A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor o impedirá de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.3. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

- 15.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Contratante.
- 15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal.
- 15.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar a tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 15.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.
- 15.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

16. EXTINÇÃO

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devidamente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos

previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

- 16.2. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela ANUCIANTE e comprovadamente executadas pela LICITANTE CONTRATADA.
- 16.3. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da LICITANTE CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 16.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.
- 16.5. Da eventual alteração social, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.
- 16.6. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no presente contrato e na lei.

17. RESILIÇÃO

- 17.1. A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

18. IMPUGNAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- 18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade ANUCIANTE, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Invólucros das propostas, cabendo a Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 18.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos Invólucros e início da abertura dos Invólucros das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 18.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 18.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.2. Ao participar da licitação, a LICITANTE declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 19.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão Especial Mista de Licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 19.4. É facultado a Comissão Especial Mista de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.5. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial Mista de Licitação.
- 19.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 19.7. São de responsabilidade exclusiva da LICITANTE as informações relativas a endereço e telefone, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial Mista de Licitação, com observância da legislação em vigor.
- 19.9. Fica designado o foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- 20.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados conforme disposto no item XIV do Preâmbulo.

21. INDICE DE ANEXOS

21.1. São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO;

ANEXO VI – TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO IX – CRITERIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO X – *BRIEFING*;

ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E NÃO MÍDIA;

ANEXO XII – PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA;

ANEXO XIV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

ANEXO XV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO XVI - TERMO DE REFERÊNCIA.

Salvador, 30 de janeiro de 2024.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Salvador

Ref.: Concorrência Nº **001/2024**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA Nº **001/2024** em referência, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de identidade nº....., CPF / MF nº, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário a plena participação de nossa empresa na presente licitação.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(Nome e função da pessoa que assinar)

OBS:A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL. DEVERÁ SER JUNTADA A COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Concorrência nº **001/2024**, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, conforme determinado na cláusula quinta da minuta contratual (Anexo XV) em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a (s) disponibilidade (s) discriminada (s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato.
5. Na hipótese de nossa empresa vir a ser uma das vencedoras da presente Licitação, o (a) (s) representante (s) legal (s) para a assinatura do contrato será o (a):

Nome:

(Nome da Empresa)

Cargo:

Local e Data:

Assina:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Salvador

Ref.: Concorrência nº 001/2024

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência 001/2024 em referência, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº, CPF/MF nº, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal) (Nome e função da pessoa que assinar)

OBS:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO SUA ASSINATURA ESTAR DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO. DEVERÁ SER JUNTADA A COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Concorrência nº **001/2024**, declaramos que:

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e para os fins de habilitação em licitação, declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos, tampouco em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nome:

(Nome da Empresa)

Cargo:

Local e Data:

Assina:

(Nome da Empresa)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS
À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

(Nome da empresa) _____ CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, conforme Art. 204, IV da Lei Orgânica do Município do Salvador
– LOM, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Salvador-Ba, ____, de _____, de 2024.

Representante Legal

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc), _____ n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Para fins de participação na CONCORRÊNCIA 001/2024 a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação 001/2024, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 4.2 Edital CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

recebido de qualquer integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM antes da abertura oficial das propostas; e

- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ___ de _____ de 2024

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário; e apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos invólucros.

Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO IX

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1A Proposta Técnica será constituída de 04 (quatro) quesitos, entregues nos Invólucros denominados Invólucro nº 1 (1 quesito - Plano de Comunicação) e Invólucro nº 3 (3 quesitos - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.1 **Plano de Comunicação** - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no *Briefing* (Anexo X deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.1.1 **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *Briefing*, principalmente sobre o problema específico de comunicação da Prefeitura;

1.1.1.2 **Estratégia de Comunicação Publicitaria:** texto em que a licitante:

- a. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.
- b. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitaria sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

1.1.1.3 **Ideia criativa:** a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos

de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação,

1.1.1.3.1 Os exemplos de peças:

- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, boneca (folder) e *storyboard* impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e *internet*.

1.1.1.4 **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

- a) Texto em que, de acordo com as informações do *Briefing* (ANEXO X), demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, permitindo a inclusão de tabelas e gráficos, e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do CONTRATANTE.
- b) Simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

1.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Poderá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo XI do Edital.

1.1.1.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas a quantidade a ser produzida de cada peça;

1.1.1.4.3 Na simulação de que trata a alínea “b” do item 1.1.1.4, os preços de média devem ser os de tabela cheia dos veículos.

1.1.2 **Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:

- f) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- g) A quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- h) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- i) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelas licitantes, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- j) A discriminação das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

1.1.3 **Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

1.1.3.1 Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

1.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta

do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expos.

1.1.3.3 Os vídeos, os *spots* e/ou *jingles*, as peças de *Internet*, as peças gráficas, poderão ser apresentadas em CD, DVD e/ou *pen drive* em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.1.4 **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados até 02 (dois) casos, relatando, em no máximo 05 (cinco) páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do ano de 2018.

1.1.4.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.

1.1.4.2 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos, os *spots* e/ou *jingles*, as peças de *Internet*, as peças gráficas, poderão ser apresentadas em CD, DVD e/ou *pen drive* em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 1.1.1.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes as alíneas “a” e “b” do item 1.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

1.3 A critério da Administração Pública Municipal, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

2.2.1 Plano de Comunicação

2.2.1.1 **Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão:

a) Das características do CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CONTRATANTE com seus públicos;

c) Do papel do CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;

d) Do problema específico de comunicação do CONTRATANTE.

2.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

a) A adequação do partido temático e do conceito propostos a natureza e a qualificação do CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos;

- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do CONTRATANTE e a verba disponível.

2.2.1.3 Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do CONTRATANTE;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência as atividades do CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de média, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.2.2 Capacidade de Atendimento:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.2.3 Repertório:

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

2.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) A relevância dos resultados apresentados.

2.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

2.3.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco);

a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco);

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária - 25 (vinte e cinco);

a3) Ideia criativa - 20 (vinte);

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze);

b) Capacidade de Atendimento - 15 (quinze);

b1) Porte e tradição dos clientes – 04 (quatro);

b2) Experiência em publicidade - 04 (quatro);

b3) Recursos humanos e de infraestrutura - 04 (quatro);

b4) Informações de *marketing* e comunicação - 03 (três);

c) Repertório - 10 (dez)

c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco);

c2) Clareza da campanha – 03 (três);

c3) Qualidade da execução e do acabamento - 02 (dois);

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)

d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois);

d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três);

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três);

d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois);

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

2.3.2 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

2.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

2.4. As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus Invólucros comerciais.

2.4 Serão consideradas melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 04 (quatro) maiores pontuações.

2.5 Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;
- b) Não alcançar, na soma o total dos quesitos, 70 (setenta) pontos;
- c) Obter pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos na proposta técnicas.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ANEXO X
BRIEFING - CAMPANHA TESTE

CENÁRIO

De uma maneira dura e sofrida, a pandemia tornou a gestão da Saúde ainda mais desafiadora. A maior crise sanitária da história obrigou os gestores a pensar fora da caixa e a agir com dinamismo e criatividade. Para a sorte dos soteropolitanos, esse legado se perpetuou como política pública na Prefeitura de Salvador.

A Saúde Municipal seguiu, no panorama pós-pandemia, agregando conceitos modernos e criando soluções na busca por máxima eficiência, agora com a atenção voltada para o novo cenário de demanda reprimida por consultas, exames e cirurgias que não puderam ser realizados nos cerca de dois anos de urgências da covid.

Sob essa pressão, a atual Prefeitura, iniciada em 2021, intensificou o foco da Saúde em três grandes propósitos: humanizar, qualificar e aproximar ainda mais a prestação dos serviços para responder, principalmente, às dificuldades de acesso que a crise da covid piorou para os mais pobres. De lá para cá, foram inúmeras iniciativas. Os destaques são:

A ampliação dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) é definida por um conjunto articulado de ações e serviços que objetiva desenvolver uma atenção integral à saúde. Em 2013, o município de Salvador-Ba contava com uma cobertura de 18%, configurando um dos piores cenários de cobertura da APS entre as capitais brasileiras. Este ano, a capital baiana atingiu uma marca histórica de 57,86% de soteropolitanos assistidos por serviços básicos de saúde.

Todo esse crescimento aconteceu devido a uma série de investimentos e priorização da gestão municipal em tornar a saúde mais acessível ao soteropolitano. Desta forma, Prefeitura de Salvador triplicou o atendimento nos postos de saúde, adotando como principal estratégia governamental a Estratégia Saúde da Família e as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que atuam mais próximo das famílias e comunidades, mediante atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde.

A vacinação, uma das ações mais importantes da Atenção Básica em prevenção, também mudou de patamar. Salvador montou durante a pandemia um dos melhores sistemas de vacinação do país. A Prefeitura combateu negacionismos, falsas informações e ataques à ciência. Dinamizou a gestão, modernizou os equipamentos e, passada a pandemia, manteve o ritmo da reestruturação acabando com o fornecimento irregular de vacinas. A jornada de campanhas e mutirões prossegue, restaurando a confiança da população na imunização contra várias doenças contagiosas além da covid, como gripe, poliomielite, sarampo, caxumba, rubéola e outras.

O fortalecimento da estrutura física e profissional, fundamental para equilibrar a oferta diante da demanda por Saúde, tem sido realizada por diferentes estratégias:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- Contratação de médicos e outros profissionais;
- Atração de investimentos garantidores de vagas públicas em clínicas e hospitais particulares;
- E a construção de novos postos.

Nos menos de três anos da atual Prefeitura, já foram inauguradas 9 novas unidades de saúde sendo: 5 USF's (Unidades de Saúde da Família) Nova Sussuarana I e II, São Marcos II, Engenho Velho Federação e Avenida Gal Costa. 2 UBS (Unidade Básica de Saúde) em Periperi e Rio Vermelho. 1 CEO (Centro Especializado Odontológico) em Periperi. 1 CME (Centro de Materiais e Esterilização) para o SAMU em Pau Miúdo. 1 ampliação da USF Boca da Mata.

Além das construções e ampliações, foram reformadas em 2023, 02 unidades (Escola de Saúde Pública e Novo Distrito Liberdade), além de melhorias em 35 unidades básicas de saúde. Uma nova UPA (Unidade de Pronto Atendimento) está sendo erguida em Ilha de Maré, para que as ilhas possam ter, pela primeira vez, atendimento 24 horas.

Uma nova UPA (Unidade de Pronto Atendimento) está sendo erguida em Ilha de Maré, para que as ilhas possam ter, pela primeira vez, atendimento 24 horas.

A primeira Maternidade Municipal é outra grande ação estrutural em curso. A Prefeitura vai aproveitar um prédio existente, o do antigo Hospital Salvador, para implantar a unidade de referência materno-infantil, que cobrirá todo o ciclo dos três "p": pré-natal, parto e puerpério. Serão 280 leitos clínicos e de UTI, centros obstétricos e cirúrgicos, urgência e emergência, serviços de exames e diagnósticos, especialidades como pediatria, cardiologia, infectologia, neurologia e várias mais. O prédio já foi desapropriado e a reforma começa este ano.

O alcance dos cuidados vai além da estruturação e ampliação dos serviços, quando se trata do cuidado qualificado ao binômio mamãe bebê a gestão se destaca com a implantação do pioneiro Programa Mãe Salvador, que possibilita uma melhor adesão das mães as consultas e exames pré-natal na APS, além de fortalecer o vínculo com a maternidade de referência e a acompanhamento durante e após o nascimento do bebê. Para além da qualificação da assistência as gestantes do município, o Programa Mãe Salvador oferta vale-transporte para fortalecimento da realização do pré-natal, exames e outros procedimentos e de auxílio natalidade para as gestantes que atendam ao critério. Desde o lançamento do programa mais de 42.207 gestantes já foram beneficiadas, o que demonstra o compromisso da Prefeitura em qualificar a assistência ao pré-natal, reduzir a mortalidade materna e infantil e ampliar o acesso das famílias mais vulneráveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Outra inovação em 2022 foi a inauguração da Sala de Situação em Saúde (SDSS), um centro informatizado que permite o monitoramento de indicadores relativos ao estado de saúde da população de Salvador e a organização dos serviços de saúde oferecidos. Através de um painel virtual (www.saladesituacao.saude.salvador.ba.gov.br), é possível visualizar o desempenho dos indicadores de forma dinâmica através de recursos como gráficos, tabelas e mapas. Atualmente, 105 indicadores estão disponíveis para visualização através do painel. Estes indicadores se referem à Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Regulação e Vigilância em Saúde. Para isso, a SDSS conta com uma equipe de sanitaristas,

epidemiologistas, estatísticos, analistas de sistemas e outros profissionais da Saúde, que acompanham o desempenho dos indicadores, em articulação direta com as diretorias e áreas técnicas da SMS, auxiliando os gestores na tomada de decisões mais precisas e baseadas nos dados disponíveis.

Na estruturação da SMS ainda tivemos a recente inauguração da Escola de Saúde Pública de Salvador (ESPS), que será destinada a formação e qualificação das trabalhadoras e dos trabalhadores em saúde, tanto de servidores municipais quanto de profissionais de saúde em geral, com o intuito de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação; promoção de ações de educação popular em saúde, que incentivem a participação social no processo de formulação e gestão da política de saúde; desenvolvimento de estratégias e ações de educação digital que possibilitem a atuação dos resultados na formação de trabalhadores e estudantes do SUS Municipal.

SAÚDE NOS BAIROS

A síntese de todo o redimensionamento do setor culmina no Saúde nos Bairros. A Prefeitura aproveitou a sua nova e fortalecida estrutura de serviços, pessoal, parcerias privadas e monitoramento tecnológico para criar esse programa que lida diretamente com uma das mais graves consequências da pandemia — o agravamento da fila para os casos de média e alta complexidade.

A resposta para esse tormento da população mais pobre foi dada por meio da oferta de serviços imediatos, que passaram a ser prestados dentro dos bairros, em unidades móveis. O Saúde nos Bairros leva consultórios, equipamentos e equipe profissional itinerantes para a realização de uma gama de consultas com especialistas, exames e procedimentos.

A Prefeitura aplicou o princípio da regionalização, um dos pilares do SUS, para identificar as demandas mais iminentes de cada localidade. O programa então adequa a montagem das unidades móveis às necessidades específicas dos moradores da área. Assim a maior parte dos pacientes consegue solucionar seu problema dentro das instalações do Saúde nos Bairros.

Para os casos mais complexos, a equipe faz o agendamento na hora, encaminhando o paciente ao Hospital Municipal ou às unidades dos parceiros privados, garantindo transporte gratuito. O programa permanece no bairro pelo tempo que for necessário para zerar a fila. Em geral, duas a três semanas.

Desde que foi criado em abril de 2023, o Saúde nos Bairros já realizou mais de 670 mil procedimentos, entre consultas, exames e encaminhamentos. Atendimento especializado como endocrinologia, oftalmologia, reumatologia, ortopedia, entre muitas outras. Exames dos mais sofisticados — como ultrassonografia, eletrocardiograma, ecocardiografia, retinografia — aos mais simples, como raio x e sangue. Fez pequenas cirurgias e garantiu acesso a cirurgias complexas.

As primeiras comunidades atendidas foram o Parque das Bromélias, Jardim das Margaridas, Tororó, Calabetão e Bom Juá, mas o Saúde nos Bairros seguirá percorrendo os 12 Distritos Sanitários de Salvador.

DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

Apesar dos notáveis avanços, a Saúde continua a aparecer nas pesquisas como um dos principais problemas de Salvador e vários fatores explicam essa percepção. O setor é o mais sensível para as famílias, é o mais exigido, é o mais difusamente compartilhado entre governos federal, estadual e municipal — as pessoas, em geral, não distinguem a contribuição de cada ente da Federação.

A Comunicação deve, portanto, mostrar o diferencial da atual Prefeitura de Salvador na área da Saúde. Tornar claro para a população o trabalho, os avanços, as conquistas, o esforço contínuo para melhorar cada vez mais o atendimento. Divulgar os programas, as inovações, os pioneirismos. Revelar o olhar atento, sensível e resolutivo dos gestores e servidores municipais no cuidado com a vida e o bem estar, principalmente, dos mais pobres e dependentes da rede pública. Fortalecer a confiança da população nesta Gestão promotora de uma cidade saudável no sentido amplo em todos os seus 370 bairros.

OBJETIVOS PRINCIPAIS DO EXERCÍCIO CRIATIVO

- 1) Levar ao conhecimento da população em geral os avanços na área da Saúde Municipal de Salvador.
- 2) Demonstrar as mudanças ocorridas na vida da população usuária do sistema de Saúde Municipal.
- 3) Destacar a importância e o empenho dos parceiros e profissionais responsáveis pelo desempenho da Prefeitura em Saúde.
- 4) Difundir informação que favoreça a confiança na política de Saúde da atual Gestão.

PÚBLICO ALVO

População de Salvador

População usuária dos serviços públicos de Saúde

Profissionais, entidades, empresas e investidores ligados à área da Saúde.

VERBA, PERÍODO E PRAÇAS

A verba é de R\$1.500.000,00, no período máximo de 30 dias do ano de 2023. Praças: Salvador, Bahia, Brasil.

VEÍCULOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

Site

salvador.ba.gov.br

Megapainel

Formato: 6,00x9,00m

Quantidade de faces: 27 faces

Galhardetes

Formato: 0,60x1,20m ou 0,80x1,60m (usualmente)

Quantidade: aproximadamente 200 unidades por campanha

Redes sociais

Formatos: feed (card 1080x1080px ou carrossel), story (1080x1920px) ou reels (mp4, proporção 9:16, 15 a 90 segundos)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ANEXO XII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
Endereço:	
Contato (nome):	
Tel.:	E-mail:
CNPJ:	

1. Preços sujeitos a valoração

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- I. Percentual de desconto igual ou superior a% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- II. Percentual de desconto igual ou inferior a% (..... por cento) de honorários, a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione ao Licitante desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III. Percentual de desconto igual ou inferior a% (..... por cento) de

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

honorários, a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

IV. Percentual de desconto igual ou inferior a% (..... por cento) de honorários, a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas;

V. Percentual de desconto igual ou inferior a% (..... por cento) de honorários a serem cobrados do órgão, incidentes sobre volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras de comunicação publicitária, plataformas digitais e outros veículos que não proporcionem o desconto de agência previsto no art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

VI. Percentual de desconto igual ou inferior a% (..... por cento) de honorários a serem cobrados do órgão, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e

- VII. Será exigido% (..... por cento) de repasse ao órgão correspondente à parcela do desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e segundo os parâmetros do Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.
- 1.2. Estamos cientes de que os honorários de remuneração de que trata o inciso V do subitem anterior não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam nos remunerar devidamente pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.
- 1.3. Também estamos cientes de que na gestão do Município do Salvador, os investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração prevista no inciso V do subitem 1.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto para essa distribuição.
- 1.4. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2. Outras declarações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- 2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na cláusula décima primeira da minuta de Contrato (Anexo XV).
- 2.2. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo ao Órgão as vantagens obtidas.
- 2.3. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, nos termos da cláusula décima segunda da minuta de contrato (Anexo XV).
- 2.4. Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por (.....) dias a partir da data de sua apresentação.
- 2.5. Juntamos a esta Proposta de Preços declaração com os dados do representante legal, com poderes específicos para assinatura do contrato, elaborado conforme o modelo que constitui o Anexo I e III deste Edital.

(Nome e função da pessoa que assinar)

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

À

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital da Concorrência nº 001/2024, declaramos que:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, de acordo com as disposições do Edital e de seus Anexos.
2. Possuímos instalações, infraestrutura e recursos materiais adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, comprovaremos ter em Salvador a estrutura de atendimento mínima de que tratam a cláusula quinta do Anexo XV.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(Nome e função da pessoa que
assinar)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XIV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:
Nº DE IDENTIDADE:
ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Salvador, __ de _____ de ____ .

Assinatura e Carimbo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

OBS: Deverá ser assinado por representante legal da licitante.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM E A EMPRESA_____

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM CNPJ nº XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, situada à Rua Guedes de Brito, nº 01, Ed. Ranulfo Oliveira – 4º andar, Centro, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular, XXXXXX, autorizado pelo Chefe Do Poder Executivo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, adjudicatária vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, Processo Administrativo nº 001/2024, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, nacionalidade, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei nº 4.484/1992, no que couber e do Decreto Municipal nº 21.539/2011.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato o

Edital da Concorrência nº 001/2024 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de serviços de publicidade por intermédio de 04 (quatro) Agências de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.2. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

2.3. Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção,

de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

3.1.1. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

3.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$120.000.000,00 valor (cento e vinte milhões de reais), considerando as 04 (quatro) agências de publicidade contratadas.

4.2. As despesas decorrentes da execução da presente contratação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

2024, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes:

ÓRGÃO	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECOM	1.500.1	201800	3.3.90.39
SMS	1.500.1 / 1.600.3	202504	3.3.90.39
SMED	1.500.1	202502	3.3.90.39

4.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado ao Contratado ao recebimento do valor total estimado.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.2. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CRF-FGTS e CNDT).

5.1.3. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

5.1.4. Justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

5.1.5. Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada pela CONTRATANTE, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da sua realização,

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

- 5.1.5.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, possuidoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade vigente, expedido por esse órgão, poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- 5.1.5.2. Está dispensado da coleta de orçamentos o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto para a modalidade “Convite” para compras e serviços, adotada, na oportunidade, pela Administração Pública do Município do Salvador.
- 5.1.5.3. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;
- 5.1.7. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Salvador;
- 5.1.8. Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
- 5.1.9. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- 5.1.10. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre

quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

- 5.1.10.1. A infração ao item anterior implicará a extinção deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Lei nº 8.666/1993, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- 5.1.11. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, somente mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.12. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expreso consentimento da
CONTRATANTE;
- 5.1.13. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia de *spots* e *jingles* de rádio e 2 (dois) exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado em CD, DVD e/ou *pen drive*;
- 5.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- 5.1.15. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.13 deste contrato;
- 5.1.16. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- 5.1.17. Transferir à CONTRATANTE, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 5.1.18. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 5.1.19. Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;
- 5.1.20. Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- 5.1.21. Manter, em Salvador, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e profissionais suficientes para a plena execução dos serviços objeto desta licitação;
- 5.1.22. Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.
- 5.1.23. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;
- 5.1.24. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, sem direito a restituição

ou indenizações por parte da CONTRATANTE dos custos da CONTRARADA acima especificados.

5.1.25. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela CONTRATANTE.

5.1.26. Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.26.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.26.2. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.27. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou CD, DVD e/ou *pen drive* de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, sem prejuízo de providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato, a instalação e regular funcionamento de sistema eletrônico de dados que permita ao CONTRATANTE o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações da CONTRATADA relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive e, em especial, os pagamentos, recebimentos e repasses para anunciantes e quaisquer outros prestadores de serviço.

- 5.1.28. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.28.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.28.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.29. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.
- 5.1.30. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.31. Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 5.1.32. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

- 5.1.33. Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.33.1. Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.1.34. Apresentar, por ocasião de cada recebimento de valores, e quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.36. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.36.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.37. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.38. Refazer, às suas próprias expensas, todo e qualquer trabalho que não seja considerado satisfatório pelo CONTRATANTE, a exclusivo critério deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA estando esta perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações de que disponha que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.4. Proporcionar, no que couber, condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. Suspender o pagamento à CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela CONTRATANTE.

6.1.7.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

6.1.7.2. A CONTRATANTE retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.

6.1.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei.

6.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da CONTRATADA, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência, seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias (“boneca”/“monstro”);

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

7.2. Quanto às publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Neste ato, desde já, fica designada a Sr(a). _____, _____, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE sob o nº 116 da matrícula, para ser o(a) GESTOR(A) deste CONTRATO e o (a) Sr(a). _____, _____, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE sob o nº 36 da matrícula, para ser o(a) FISCAL deste CONTRATO;

8.1.1. Caso o CONTRATANTE decida alterar (a) GESTOR(A) e/o(a) FISCAL designados (as), deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

8.2. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

8.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços

contratados.

- 8.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 8.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.
- 8.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.
- 8.11. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 8.12. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

- 8.13. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.
- 8.14. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.
- 8.15. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- I.% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione a contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

- II.% (..... por cento) de honorários, a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione a contratada o desconto

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III.% (..... por cento) de honorários, a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporcione a contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

IV.% (..... por cento) de honorários, a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas;

V.% (..... por cento) de honorários a serem cobrados do órgão, incidentes sobre volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras de comunicação publicitária, plataformas digitais e outros veículos que não proporcionem o desconto de agência previsto no art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

VI.% (..... por cento) de honorários a serem cobrados do órgão, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não proporcione a contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e

- VII. Será exigido 5% (cinco por cento) de repasse ao órgão correspondente à parcela do desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do Art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e segundo os parâmetros do Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

9.2. Os *layout* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.3. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) do Instituto Brasileiro de e Geografia e Estatística - IBGE a Disponibilidade Interna, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.4. A CONTRATADA não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

- 9.6. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 9.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.
- 9.8. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- 10.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação.
- 10.2. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor correspondente aos descontos de agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

	AGÊNCIA” A REVERTER AO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

10.3. A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares, em especial o Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.3. A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser

reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

11.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de atividade pretendido para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

11.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.2.2.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

11.2.2.2. Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.2.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

- 11.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 11.4. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 11.4.1. Que será entregue à CONTRATANTE uma cópia em DVD ou *pen drive* de todo o material bruto produzido;
- 11.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 11.4.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 11.5. A CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 11.6. É garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.
- 11.7. Fica garantido à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução

do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

11.8. A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças, sem que lhes caiba qualquer ônus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho ou da autorização de veiculação com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, ou outro órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 (duas) cópias quando for mídia, 03 (três) orçamentos para produção e certidões negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT.

12.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação;

12.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção;

12.1.3. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

12.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a

citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

- 12.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados, e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA.
- 12.3. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhista, Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado da Bahia e do Município do Salvador.
- 12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 12.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, que sejam imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, ou que a CONTRATADA não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a CONTRATANTE incorrer em multa por atraso de pagamento, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 12.5.1. A multa de que trata o item anterior será de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.
- 12.5.2. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

- 12.6. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.7. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.
- 12.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.8. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA quanto à manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA apresentará em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, garantia correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato em favor da CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.
- 13.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 03 (três) dias

úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

13.5. Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados nem quaisquer outras obrigações referidas no presente Contrato.

13.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem 13.1.

13.7. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

14.1.3. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 03 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 03 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.

14.1.4. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.5. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.

14.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

14.1.7. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de

inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano.

- 14.2. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 14.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 14.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.
- 14.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos previstos em lei.

15.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

15.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

15.5. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESILIÇÃO

16.1. A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública

Municipal, devidamente motivada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 17.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.
- 17.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 17.4. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 17.6. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
- 17.7. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- 17.8. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

17.9. Prevalecerão, sempre, as disposições do presente Contrato, em caso de divergência com disposições estabelecidas no Edital e/ou Anexos da Licitação que originou a contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ANEXO XVI**

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a contratação de **04 (quatro) Agências** especializadas na prestação de serviços de publicidade, compreendendo:

- a) O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

II. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do contrato de serviços de publicidade envolve, principalmente, a expertise das empresas contratadas, na proposição da solução publicitária mais adequada para o atingimento dos objetivos de comunicação preestabelecidos em cada demanda.

2.2. O objetivo estratégico da contratação é apoiar o planejamento, o desenvolvimento e a execução das ações de comunicação do Prefeitura Municipal do Salvador, em especial a Publicidade de natureza institucional e de utilidade pública, com observância da eficiência e

racionalidade na sua aplicação.

2.3. Serão contratadas 04 (quatro) agências especializadas na prestação de serviços de publicidade, possibilitando assim instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas com o objetivo de garantir maior qualidade e eficiência dos serviços prestados ao Município.

2.4. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

2.5. Melhor Técnica de acordo com a Lei de nº 8.666/1993 e nº 12.232/2010, bem como na Lei nº 4.680/1965, Lei nº 15.984/05, Lei nº 21.539/2011, Lei nº 29.877/2018 Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.460/2013 e Decreto Municipal nº 10.267/93

III. NORMAS E PROCEDIMENTOS

3.1. As agências que forem contratadas deverão cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município do Salvador que disciplinam a execução dos serviços licitados.

3.2. As agências que forem contratadas obedecerão às normas vigentes e aos procedimentos apresentados pela CONTRATANTE.

IV. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

- a) 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca"/ "monstro");
- b) 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
- c) 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia pós a 2ª prova;
- d) Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia.

4.2. Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

V. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica, acompanhada da Autorização de Trabalho – AT ou da Autorização de Veiculação - AV, com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, com fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 (duas) cópias quando for mídia, 03 (três) orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação;

5.3. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção;

5.4. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

5.5. Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

5.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

5.7. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar

Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda Nacional, do Estado da Bahia e do Município do Salvador.

5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa.

5.9. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.

5.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, em até 10 dias após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

5.10.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

VI. OBRIGAÇÕES DAS AGÊNCIAS

6.1. São responsabilidades das agências contratadas:

6.1.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

6.1.2. Apresentar mensalmente as Certidões Negativas sempre que requerido pela Administração do Município do Salvador, sem prejuízo de outras certidões, tais quais:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

6.1.2.4. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante.

6.1.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

6.1.4. Justificar, para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

6.1.5. Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Prefeitura Municipal do Salvador, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;

6.1.6. Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito;

6.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

6.1.8. Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.9. Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

6.1.10. Assumir, como exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA, referente a todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

6.1.11. Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Comunicação ou quaisquer Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador;

6.1.12. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

6.1.13. Emitir autorizações de produção e veiculação para o exposto consentimento da CONTRATANTE; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em DVD ou *pen drive* de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD ou *pen drive* de spots e jingles de rádio e 2 (dois) exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

ou DVD ou *pen drive* com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

6.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.);

6.1.15. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;

6.1.16. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

6.1.17. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

6.1.18. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

6.1.19. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

6.1.20. Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

6.1.21. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para

uma avaliação do seu estágio;

6.1.22. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

6.1.23. As agências que forem contratadas para a prestação dos serviços de publicidade e marketing deverão manter na cidade do Salvador ou região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação.

6.1.24. As agências contratadas adotarão as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

6.1.25. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

6.1.25.1. Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.

6.1.25.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.26. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

6.1.27. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

6.1.28. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.28.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE;

6.1.28.2. A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;

6.1.28.3. A anuência expressa da Administração Pública Municipal não enseja reconhecimento de qualquer vínculo empregatício, trabalhista, comissionado ou estatutário, tampouco atrai a responsabilizada da CONTRATANTE.

6.1.29. Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.

6.1.30. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

VII. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. São responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM:

7.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

7.1.2. Comunicar, por escrito, às agências contratadas, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com as agências contratadas;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, prazo de 2 (dois) dias úteis, as agências contratadas sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

7.1.5. Notificar as agências contratadas, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.5.1. Suspender o pagamento às agências contratadas quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores já repassados pelo Município de Salvador;

7.1.5.2. A Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação das agências contratadas com relação a terceiros;

7.1.6. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

7.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

VIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

IX. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido neste item.

9.2. Neste ato, desde já, fica designada a XXXXXXXXXXXX, Função XXXXXXXXXXXX pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE sob o nº XXXXXXXX da matrícula, para ser o GESTOR deste CONTRATO e o XXXXXXXXXXXX Função XXXXXXXXXXXX pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE sob o nº XXXXXXXX da matrícula, para ser o FISCAL deste CONTRATO;

9.2.1. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

9.3. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

9.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

9.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

9.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

9.11. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

9.12. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

9.13. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

9.13.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

9.14. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 9.2 deste contrato.

9.15. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de prestação de serviço, recusar o serviço subsidiado pelas anotações do fiscal, cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

X. GARANTIAS

10.1. A Contratada deverá prestar garantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §10, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

10.2. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Fazenda.

XI. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

11.1.1. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

11.1.2. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, assessoramento e contratação para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, *recall*, *day-after*, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse da Administração Municipal;

11.1.3. Elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual - fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners - inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;

11.1.4. Publicidade legal ou obrigatória;

11.1.5. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de *marketing* de incentivos voltadas para o público interno;

11.1.6. Levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços.

XII. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1.1. A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitária não identificado (Invólucro nº 1), deverá ser apresentada em Invólucro padronizado, na cor branca, sem nenhum tipo de identificação, para todos os participantes da licitação, fornecido pela administração municipal.

12.1.2. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing*, que deverá ser redigido de forma clara, não podendo conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das agências ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de desclassificação.

12.1.3. A proposta técnica não poderá conter emendas ou rasuras. As páginas serão numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura entre 75gr a 90gr, e impressão retrato. Será padronizado na fonte tipográfica arial 12, no espaçamento de parágrafos duplos, e entre as linhas espaçamento simples. Não deverá conter rubricas.

12.1.4. A inobservância das instruções contidas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 acarretará na desclassificação da agência.

12.1.5. A Proposta Técnica será constituída de 4 (quatro) quesitos, entregues nos Invólucros denominados **Invólucro 1** (Plano de Comunicação Publicitária - Não identificada) e **Invólucro 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação).

12.1.5.1. Os invólucros deverão conter:

Invólucro nº 1: Plano de Comunicação Publicitária não identificado;

Invólucro nº 2: Plano de Comunicação Publicitária identificado;

Invólucro nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação;

Invólucro nº 4: Proposta de preços;

Invólucro nº 5: Documentos de Habilitação;

12.1.5.1.1. Os **Invólucro nº 1** deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no *briefing*, com suas peças publicitárias, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

- I. Raciocínio Básico - texto em que a agência demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *briefing*, principalmente sobre o problema específico de comunicação do Município.
- II. Estratégia de Comunicação Publicitária - deverá apresentar e defender o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação, bem como os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para solução do problema específico de comunicação, especialmente o que falar, a quem falar, como falar e quais instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.
- III. Ideia criativa - a agência deverá apresentar campanha publicitária com relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma e exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária. Os exemplos das peças deverão ser limitados a 10 (dez) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e podem ser apresentados sob a forma de a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio; 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio; storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet; e 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.
- IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia - deverá ser constituída de:
 - a) Texto em que, de acordo com as informações do *briefing*, demonstrará capacidade para atingir o público prioritário da campanha. Será permitida a inclusão de tabelas e gráficos que indicarão o uso dos recursos de comunicação próprios da agência;
 - b) Simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas,

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

planilhas, gráficos e textos, com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Os preços de mídia, devem ser os de tabela cheia dos veículos;

c) Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo III;

d) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas os quantitativos a serem produzidas de cada peça.

12.1.5.1.1.1. Os textos pertinentes ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e a relação da Ideia Criativa estão limitados a 10 (dez) páginas.

12.1.5.1.1.2. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

12.1.5.1.1.3. A critério da Secretaria Municipal de Comunicação, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

12.1.5.1.2. O Invólucro nº 2, Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.1.5.1.3. O **Invólucro** nº 3 deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme disposto abaixo. Os documentos deste Invólucro deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da agência.

- I. Capacidade de Atendimento: textos em que a agência apresentará:
- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
 - b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
 - c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
 - d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela agência, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
 - e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente a disposição da Município, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- II. Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.
- a) Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir do ano 2018, pela licitante.
 - b) Para cada peça deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da agência, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção à pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.
 - c) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- III. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até

2 (dois) casos, relatando, em no máximo (2) duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do ano 2018.

- a) Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo de páginas;
- b) É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato.
- c) Para cada peça, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

12.2. PROPOSTA DE PREÇOS

I. Invólucro nº 4: Propostas de Preços

- a) A proposta de preços deverá ser apresentada em um Invólucro C, constituída do original da Planilha de Cotação (está no anexo II deste termo de referência), bem como deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da agência, devidamente identificado, nela constando:
- b) Razão Social da licitante, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- c) Preço do objeto licitado, expresso em percentuais, tendo como base os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;

II. Invólucro nº 5 - Documentos de Habilitação:

- a) O edital constará a habilitação dos candidatos, considerando de forma pormenorizada as habilitações jurídica, habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação de qualificação técnica, bem como habilitação de qualificação econômico-financeira, sem

prejuízo das demais declarações pertinentes.

XIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

13.1.2 Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

13.1.3 Plano de Comunicação Publicitária:

13.1.3.1 Raciocínio Básico:

- a) A acuidade de compreensão;
- b) Das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- c) Do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- d) Do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

13.1.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os seus objetivos, os públicos, e a verba disponível.

13.1.3.3 Ideia Criativa:

- a)** Sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- b)** A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c)** A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d)** A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e)** A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f)** Sua pertinência as atividades da CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;
- g)** Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h)** A exequibilidade das peças;
- i)** A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

13.1.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a)** O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;
- b)** A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos anteriores;
- c)** A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as alíneas a e b;
- d)** A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;
- e)** A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f)** A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

13.1.3.5 Capacidade de Atendimento:

- a)** O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

- b) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante esquematizado na proposta;
- f) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- g) A relevância e a utilidade das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

13.1.3.6 Repertório:

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

13.1.3.7 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

13.1.4 Para o julgamento das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica prevista, levará em consideração o que prevê a Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, bem como os critérios abaixo relacionados.

13.1.4.1 Os julgamentos das propostas técnicas deverão ser feitos em planilha, sendo atribuído o peso de 100 (cem) para as propostas que obtiverem a nota máxima de 100 (cem) pontos que será apurado, segundo a metodologia a seguir:

13.1.4.1.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

a) Plano de Comunicação - 65 (sessenta e cinco);

a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco);

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco);

a3) Ideia Criativa - 20 (vinte);

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze).

b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze);

b1) Porte e tradição dos clientes - - 04 (quatro);

b2) Experiência em publicidade - 04 (quatro);

b3) Recursos humanos e de infraestrutura - 04 (quatro);

b4) Informações de *marketing* e comunicação - 03 (três);

c) Repertório - 10 (dez);

c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco);

c2) Clareza da campanha - 03 (três);

c3) Qualidade da execução e do acabamento - 02 (dois).

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez);

d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois);

d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três);

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três);

d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois);

13.1.5 A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

13.1.6 A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos e os licitantes tecnicamente classificados ficarão habilitados para abertura de seus invólucros comerciais.

13.1.7 Serão melhor classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 04 (quatro) maiores pontuações.

13.1.7.1 Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender as exigências do presente Termo de Referência e dos seus anexos;
- b) na soma, não alcançar o total dos quesitos, qual seja 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos na proposta técnica.

13.2 PROPOSTA DE PREÇOS

13.2.1 As propostas de preços deverão ser desclassificadas quando apresentarem:

13.2.1.1 Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo XII (Modelo da Proposta de Preços), será **desclassificada** a proposta que apresentar:

- I. Percentual de desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela LICITANTE, referentes a peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- II. Percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III. Percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:
 - a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

da peça ou material não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

IV. Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), a serem cobrados do órgão, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas;

V. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), a serem cobrados do órgão, incidentes sobre volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras de comunicação publicitária, plataformas digitais e outros veículos que não proporcionem o desconto de agência previsto no art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

VI. Percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), a serem cobrados do órgão, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da LICITANTE, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

13.2.2 Será exigido 5% (cinco por cento) de repasse ao órgão correspondente à parcela do desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e segundo os parâmetros do Anexo-B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

13.3 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial Mista de Licitação considerará o preço por extenso.

13.4 Os percentuais serão considerados individualmente, podendo recair sobre propostas de preços de diferentes licitantes classificadas.

13.5 Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:

13.5.1 o menor percentual de honorários mencionados no inciso 'II' do subitem 13.2.1.1;

13.5.2 o menor percentual de honorários mencionados no inciso 'IV' do subitem 13.2.1.1;

13.5.3 o menor percentual de honorários mencionados no inciso 'III' do subitem 13.2.1.1;

13.5.4 o menor percentual de honorários mencionados no inciso 'V' do subitem 13.2.1.1;

13.5.5 o menor percentual de honorários mencionados na inciso 'VI' do subitem 13.2.1.1;

13.5.6 o maior percentual de desconto de honorários mencionados no inciso 'I' do subitem 13.2.1.1.

13.6 NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993 para o Tipo Melhor Técnica.

a) Serão vencedoras do julgamento final das Propostas deste Termo de Referência, as 04 (quatro) licitantes que tenham sido melhores classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado as Propostas de menor preço, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

b) Se alguma das 04 (quatro) licitante mais bem classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Especial de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 10, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do número

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

de agências estipulado para esta concorrência.

XIV. DO PREÇO

14.1 O valor orçamentário estimado será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

14.2 O valor orçamentário estimado fica limitado a dotação orçamentária prevista para esta despesa;

14.3 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor correspondente aos descontos da agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

<u>SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS</u>	
Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
Ate R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Ate 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Ate 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Ate 5% (cinco por cento) do investimento bruto.

14.4 As agências que forem contratadas não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

14.5 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial e neste Termo de Referência.

14.6 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

XV. DIREITOS AUTORAIS

15.1 As Agências que forem contratadas deverão ceder a Prefeitura Municipal do Salvador, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;

15.2 O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

15.3 A Secretaria Municipal de Comunicação poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências que serão contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

15.4 A Secretaria Municipal de Comunicação, as peças criadas pelas agências que serão contratadas poderão ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências contratadas;

15.5 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, as agências que serão contratadas deverão solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SECOM Nº 001/2024

direitos, para que a Secretaria Municipal de Comunicação escolha uma das opções;

15.6 Nos casos de cessão por tempo limitado, as agências condicionarão a contratação do serviço pelo período indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

15.7 Quando a Secretaria Municipal de Comunicação optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, as agências contratadas deverão se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

15.8 Explicitem a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

15.9 Poderá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

15.10 Quaisquer remunerações devidas em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.

15.11 As agências contratadas deverão se comprometer a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.

15.12 As agências contratadas devem se comprometer a fazer constar dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

15.12.1 Que será entregue a Prefeitura uma cópia, em DVD ou *pen drive*, de todo o material produzido;

15.12.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

15.12.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.13 A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

15.14 E garantido a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos as agências, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

15.15 Fica garantida a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

15.16 A Secretaria Municipal de Comunicação, poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a agência contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

XVI. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor total estimado para contratação dos serviços de Publicidade no âmbito do Município de Salvador é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para as 04 (quatro) agências de publicidade;

XVII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO

17.1. O Patrimônio Líquido a ser exigido de acordo com o Artigo 31, § 30 da Lei nº 8.666/1993, deverá ser de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ou o 1,5% (um e meio por cento) do valor total estimado para a licitação, considerando individualmente, cada Agência de Propaganda contratada.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

Líliá Virgínia Lopes de Andrade